



Comprovante de Publicação

Nº: **36104**

Data/Hora Veiculação: **24/05/2017 00:00**

Ato: **TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO 104/2016**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)**

Tipo: **Contratos - Notificação**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **NOTIFICA-SE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2016, QUE POSSUI COMO OBJETO "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI JARDIM MARCELINO - LOTE 01, CONFORME PROJETOS NO PADRÃO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 11/2016 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1731/2016", CONFORME DISPÕE O ART. 79, I DA LEI 8.666/93.1**

Identificação:

**2062/2017**

Data Publicação

**: 25/05/2017**

**Completo**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA À AREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL - LTDA EPP A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA (notificante), com sede à Rua Pedro Druszcz, 111, Centro, Araucária/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Educação, Sr. HENRIQUE RODOLFO THEOBALD, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 524.303.089-91, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, 198, Sobrado 03, Guabirota, Município de Curitiba/PR, CEP 81.510-160, Estado do Paraná. RESOLVE rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato firmado e no Art. 77 da Lei 8666/93 com a empresa: AREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL - LTDA EPP (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.574.771/0001-05; Inscrição Estadual nº. 90631560-24, com sede à Rua Professor Orlando Sprenger Lobo, nº 326, Sala 01, Bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP 82.620-080, representado pelo Sr. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF nº 456.564.369-34, residente e domiciliado na à Rua Professor Orlando Sprenger Lobo, nº 200, Bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP 82.620-080. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes e de acordo com o Art. 58, inc. I e IV; Art. 66; Art. 77; Art. 78, inc. I, V, VIII e XVII; Art. 79, inc. I e Art. 87, inc. I a IV da Lei 8.666/93, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 104/2016 e sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2016, que possui como objeto ?a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI JARDIM MARCELINO - LOTE 01, CONFORME PROJETOS NO PADRÃO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), tudo conforme especificações constantes no Edital de Concorrência Pública nº. 11/2016 e no Processo Administrativo nº 1731/2016?, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.1 1 (...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exerci- 1 A referida notificação da Rescisão Unilateral possui como fundamentos as sanções previstas nos Arts. 77 e 78 inc. I e XVII da Lei 8.666/93, amparadas no Art. 79 inc. I da mesma Lei e ao estabelecido na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do referido contrato, entre outras. Conforme o processo Licitatório nº. 1731/2016 na Modalidade de Concorrência Publica nº. 011/2016, que veio a ser homologada em 04/07/2016, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2016 com a Notificante e, de acordo com a Cláusula QUARTA do contrato assinado pela notificada em 15/07/2016 passa-se a contar o prazo para executar o objeto do contrato a partir da assinatura do mesmo. O prazo de execução dos serviços será de 14 (quatorze) meses CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO de acordo com a Cláusula QUARTA, §2º, prorrogáveis nos termos dos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 conforme disposto na Cláusula SÉTIMA. Em face à paralisação legalmente injustificada do andamento da obra, da retirada injustificada do pessoal, materiais e equipamentos do canteiro de obras incluindo o Barracão de Obras de Propriedade da CONTRATANTE, e entrega do canteiro de obras com a mesma inexecutada conforme previsto nos Artigos 66 e 66A e Art. 77 da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a recusa do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (Art. 78, inciso III da Lei 8.666/93) 2. Ainda, inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Cláusula SEXTA e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os Art. 58, inciso IV e Art. 87 incisos I a V da Lei 8.666/93. Vale ressaltar ainda, que o poder público através do Prefeito, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora no início e encaminhamentos das obras dos CMEIs que são de interesse público notório. cio da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução. Apelação Cível n. 2006.040372-3, de Armazém, Quarta Câmara de Direito Público, Relator: Jânio Machado. Data: 27/01/2009, TJSC. 2 "Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação

(CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subsequente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral" ou a inexecução do contrato Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.<sup>a</sup> edição, Malheiros, 1993, pág. 200. 2 Inclusive o Ministério Público do Foro de Araucária também foi procurado pela população, contatando o Prefeito para as devidas informações da procedência das reclamações recebidas em seu gabinete por populares que reivindicam por vagas nos CMEIs. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos. A cláusula OITAVA alínea b do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2016, prevê a hipótese de inexecução e consequente rescisão contratual. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos e Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99. Observam-se os itens da cláusula SEXTA do referido contrato: ?O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/1993, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.? § 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Processo de Licitação nº 1731/2016, importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas: a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso de a CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO ou de não cumprir o contido no item 5.1; b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de a vencedora não cumprir os prazos dos itens 5.2 e 5.3 até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos. A mesma penalidade será aplicada a cada descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no Anexo do Edital de Licitação, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência; c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993; e) Advertência através de Ofício e no Diário de Obras. § 2º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em Processo Administrativo na forma 3 do Art. 87, inc. IV da Lei 8.666/1993. E demais cláusulas contratuais. Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; [...] V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; [...] VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; [...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 10 de abril de 2017, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual. Com fulcro na cláusula SEXTA do Contrato e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os Art. 58, inciso IV e Art. 87 incisos I a V da Lei 8.666/93, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal. Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93. 4 Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população. Publique-se o presente termo na imprensa oficial, observando as condições expressas em contrato, estando NOTIFICADA a Empresa AREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP. Caso a empresa AREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL - LTDA EPP não se manifeste em relação a presente NOTIFICAÇÃO, que se encaminhe a mesma para que sejam de acordo com a Cláusula SEXTA do Contrato 104/2016 e os Art. 80, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, tomadas todas as medidas judiciais cabíveis em relação a presente notificação e se providencie a cobrança das multas previstas, administrativamente ou por meio judicial. Conclusa e apresentada a presente notificação assinam os prepostos e testemunhas em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma. ARAUCÁRIA/PR - 26 de ABRIL de 2017 Prepostos: HENRIQUE RODOLFO THEOBALD CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA RG nº 3.902.179-0/PR CPF MF nº 524.303.089-91 RG nº 3.320.730-1/PR CPF MF nº 752.173.419-04 AREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP Secretário Municipal de Educação Testemunhas: LUIZ CARLOS CARVALHO ISADORA CASTRO NUNES RG nº 6.683.935-0/PR CPF MF nº 705.753.639-91 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA RG nº 10.483.095-1/PR CPF MF nº 069.294.169-08 AREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP 5 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.05.24 15:17:44 -03'00'